

**AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA
EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS
– SÃO PAULO**

Autos n.º 1001819-89.2023.8.26.0699

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.

nomeada Administradora Judicial no processo de Recuperação Judicial em epígrafe, em que é Recuperanda a empresa **NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento à intimação de fls. 6.451/6.454, manifestar ciência da r. decisão de fls. 6.448, por meio da qual este d. Juízo determinou a intimação da Recuperanda para regularizar o pagamento da remuneração da Administração Judicial, bem como conferiu ciência a esta Auxiliar do Juízo acerca do quanto informado às fls. 6.439/6.440, esta Administradora Judicial informa que, até o presente momento, não houve a regularização de qualquer das parcelas de sua remuneração pendentes de pagamento.

Ademais, no que se refere às considerações consignadas às fls. 6.439/6.440, reitera que permanece no aguardo da regularização das pendências ali apontadas, nos exatos termos já expostos em sua manifestação de fls. 6.403/6.405.

Termos em que, requer deferimento.

Campinas, 9 de julho de 2026.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177